



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.

**LEI: N°. 397/2013**

**SUMULA:** dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providencias.

Câmara municipal de Mauá da serra,  
Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito  
Sancionou a seguinte:

**LEI**

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **GENI DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o N°14. 297.201/0001-07, estabelecida a Rua 38, nesta cidade de Mauá da serra, município do mesmo nome, comarca de Marilandia do sul, estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano,*

*Art. 2º. A área de terras, **Lote-08**, na quadra -05, com área total de **750,00m2**, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob( n°13. 55 matrícula mãe), junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.*

*Art. 3º. **EMPRESA GENI DOS SANTOS**, terá prazo **Maximo de 90 (noventa) dias** a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo **100,00m2** e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.*

*Art. 4º. A Empresa **GENI DOS SANTOS**, devera funcionar neste município, pelo menos 10 (deis) anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.*

*Art. 5º. Poderá a empresa **GENI DOS SANTOS**, para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.*

**Art. 6º** A Empresa **GENI DOS SANTOS** caso desative ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus, ou transfira suas atividades desse município, antes de 10 (dez) anos, conforme exposto no artigo desta 4º

**Art. 7º.** A Empresa **GENI DOS SANTOS** poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado as despesas decorrentes da presente alienação correrá por conta da donatária.

**Art. 8º.** A empresa donatário **GENI DOS SANTOS**, deverá destinar área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS**, ficando expressamente vedada á construção de moradia no local, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo único** – A instalação da empresa deverá ser precedida de: -

- a. Projeto estrutural da construção;
- b. Contrato social com todas as alterações;
- c. Certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;
- d. Comprovante de capacidade financeira;
- e. "Autorização Ambiental".

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do município de Mauá da serra,  
estado do Paraná, aos 12 de novembro 2013.

  
**Nicolau Muniz Junior**  
**PREFEITO**